



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:448 — Aprova e manda pôr em execução as lotações das guarnições dos contratorpedeiros tipo *Vouga* nas situações de completo armamento, armamento normal e disponibilidade.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o governador geral do Sudão depositado o instrumento de ratificação da Convenção Internacional para a Protecção da Fauna e Flora no seu Estado Natural, assinada em Londres em 8 de Novembro de 1933.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:449 — Determina que nos bilhetes postais criados pela portaria n.º 7:807 (para comunicações internas) seja reservado um espaço, no ângulo inferior esquerdo da parte da frente, para indicação do nome e morada do remetente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:448

Sendo necessário estabelecer as lotações do pessoal que devo constituir as guarnições dos contratorpedeiros tipo *Vouga*, nas situações indicadas no decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução as lotações das guarnições dos contratorpedeiros tipo *Vouga*, nas situações a que se refere o decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933:

	Situações		
	Completo armamento	Armamento normal	Disponibilidade
	I	II	III
Oficiais			
Capitão de fragata ou capitão-tenente, comandante (1)	1	1	1
Capitão-tenente ou primeiro tenente, imediato	1	1	—
Primeiro tenente	1	1	1
Primeiros ou segundos tenentes	4	3	—
Primeiro ou segundo tenente médico (2)	—	—	—
Primeiro tenente engenheiro maquinista	1	1	1
Segundo tenente engenheiro maquinista	1	1	—
Primeiro ou segundo tenente da administração naval (3)	—	—	—
	9	8	3

Praças do corpo de marinheiros da armada

1.ª brigada

Primeiros sargentos artilheiros . . .	1	1	3
Segundos sargentos artilheiros . . .	5	5	—
Primeiro ou segundo sargento artífice artilheiro (4)	1	—	—
Cabos artilheiros	7	7	3
Primeiros ou segundos marinheiros artilheiros	50	35	17
Grumetes artilheiros	15	15	—
	79	63	23

2.ª brigada

Sargento ajudante condutor de máquinas	1	1	—
Primeiros sargentos condutores de máquinas	4	4	—
Segundos sargentos condutores de máquinas	4	4	2
Primeiro sargento torpedeiro	1	1	—
Primeiros ou segundos sargentos artífices torpedeiros	2	2	1
Primeiro ou segundo sargento telegrafista	1	1	1
Cabos fogueiros	6	6	2
Primeiros marinheiros fogueiros . . .	15	14	5
Segundos marinheiros fogueiros . . .	10	8	—
Grumetes fogueiros	6	6	—
Cabos torpedeiros	4	3	1
Primeiros marinheiros torpedeiros . .	8	6	—
Segundos marinheiros torpedeiros . .	5	4	6
Grumetes torpedeiros	2	2	—
Cabo telegrafista	1	1	—
Primeiros ou segundos marinheiros telegrafistas	3	3	1
Grumetes telegrafistas	1	1	—
	74	67	19

3.ª brigada (mixta)

Primeiro sargento de manobra . . .	1	1	1
Cabo de manobra	1	1	—
Primeiros marinheiros de manobra . .	3	3	3
Grumetes de manobra	8	8	10
Cabo ou primeiro marinheiro sinalheiro	1	1	1
Primeiros ou segundos marinheiros sinalheiros (5)	2	2	—
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro	1	1	1
Primeiro ou segundo despenseiro . . .	1	1	1
Primeiro cozinheiro	1	1	—
Segundos cozinheiros	2	2	2
Criados de câmara	3	3	2
	24	24	21
Total	186	162	66

(1) Na situação de disponibilidade o cargo de comandante é substituído pelo de encarregado do comando.

(2) Nas situações de completo armamento e armamento normal deve embarcar um primeiro ou segundo tenente médico para serviço da esquadilha.

(3) Para os serviços de administração e contabilidade de todos os contratorpedeiros da esquadilha devem embarcar dois primeiros ou segundos tenentes da administração naval.

(4) Na situação de armamento normal deve embarcar um primeiro ou segundo sargento artífice artilheiro para o serviço de toda a esquadilha.

(5) Deve embarcar mais no navio chefe da esquadilha um primeiro ou segundo marinheiro sinaleiro.

Ministério da Marinha, 30 de Maio de 1936. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos

Repartição dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada de Sua Majestade Britânica em Lisboa, o governador geral do Sudão depositou em 14 de Outubro de 1935, nos arquivos do Foreign Office, o instrumento de ratificação da Convenção Internacional para a Protecção da Fauna e Flora no seu Estado Natural, assinada em Londres em 8 de Novembro de 1933.

Ao depositar o instrumento de ratificação formulou as seguintes reservas:

1.º Que nada no artigo 10 da Convenção poderá considerar-se aplicável a quaisquer medidas para a destruição de insectos nocivos;

2.º Que as disposições do artigo 7 (1) não serão aplicadas por forma a impedir aos indígenas a caça numa reserva de outros animais que não sejam os seguintes animais referidos na classe B do anexo à Convenção: B. 1, B. 2, B. 3, B. 4, B. 6, B. 12, B. 13, B. 14, B. 15, B. 16, B. 17, B. 18, B. 19, B. 20, B. 21.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 23 de Maio de 1936. — O Secretário Geral, *Luiz T. Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:449

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934, que nos bilhetes postais criados pela portaria n.º 7:807, de 11 de Abril de 1934, seja reservado um espaço no ângulo inferior esquerdo da parte da frente, para indicação do nome e morada do remetente.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 30 de Maio de 1936. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abran-ches*.